



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
FUNDEB - FUNDO DO DESENV. VALORI. DA EDUC. BÁSICA



CONTRATO Nº 20221078

O(A) FUNDEB - FUNDO DO DESENV. VALORI. DA EDUC. BÁSICA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA CONSTITUIÇÃO S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 30.524.133/0001-28, representado pelo(a) Sr.(a) THAIS DA SILVA COELHO, ORDENADORA RESPONSÁVEL, portador do CPF nº 018.145.372-01, residente na RUA PRINCIPAL GUARAJUBA, e de outro lado a firma T M S DIAS EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 34.758.295/0001-81, estabelecida à AV ROMULO MAIORANA, MARCO, Belém-PA, CEP 66093-005, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. (a) TAINÃ MARIA SARMAHO DIAS, residente na AV ROMULO MAIORANA, MARCO, Belém-PA, portador do(a) CPF 019.114.972-19, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2022-00015 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010215	ALFINETE COLORIDO TIPO TAÇA - Marca.: LYKE cabeça em plástico de cores variadas e ponta em metal, para quadro mural, CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA	10,00	3,900	39,00
010216	ALMOFADA PARA CARIMBO AZUL - Marca.: JAPAM em tecido na cor azul estojo plástico; dimensão aproximada 90 x 125 mm. Nº 03	UNIDADE	25,00	3,920	98,00
010217	ALMOFADA PARA CARIMBO COR PRETO - Marca.: JAPAM estojo plástico; dimensão aproximada 90 x 125 mm. Nº 03	UNIDADE	25,00	3,520	88,00
010219	Apagador Para Quadro Branco Com Estojo - Marca.: BRW Design Ergonômico, Estojo Em Acrílico, Tampa Com Suporte Para 2 Pincéis	UNIDADE	165,00	7,000	1.155,00
010251	CARTOLINA, DIMENSOES 48X60 CM, DUPLA FACE, CORES VARIADAS, AVULSO 1.0 FOLHA - Marca.: VMP	UNIDADE	500,00	0,650	325,00
010274	Envelope Ouro 24x34 - Marca.: ROMITEC	UNIDADE	2.500,00	0,500	1.250,00
010291	Fita adesiva larga transparente c/ dimensão de 48 x 45 m - Marca.: ALDEBRAS embalagem em rolo; com dados do fabricante e identificação do produto, validade de 12 meses, a partir da data de entrega.	UNIDADE	150,00	3,320	498,00
010295	Giz Cera, Material Cera Plástica Com Corante Atóxico, caixa c 12 - Marca.: VMP Cor Variadas, Tamanho Pequeno, Espessura Grossa CX 12	CAIXA	750,00	2,870	2.152,50
010301	Grampo p/ grampeador 23/13 galvanizado, cx c/ 1000 unidades - Marca.: LYKE	UNIDADE	60,00	5,340	320,40
010304	Grampo p/grampeador 26/6, galvanizado, embalagem: caixa c/ 5.000 unidades - Marca.: LYKE	CAIXA	60,00	5,680	340,80
010314	Lápis preto nº2 C/144 - Marca.: BRW	CAIXA	15,00	46,560	698,40
010319	Caneta Marca Texto, Fluorescente, Ponta Chanfrada 1.0/4.0mm - Marca.: LYKE Cores Diversas. Categoria: Canetas / Marcadores	CAIXA	15,00	2,040	30,60
010323	Massa de modelar pequeno c/12 cores - Marca.: REPORT 180G	CAIXA	150,00	6,070	910,50
010324	Papel A4 Colorida, 100fols - Marca.: REPORT	PACOTE	50,00	8,010	400,50
010339	Papel fotográfico, formato A4 - Marca.: OFF dimensões 210x297mm, gramatura 180g/mý. Pacote com 20 (vinte)folhas	PACOTE	60,00	13,660	819,60
010343	Pasta catálogo com 50 envelopes, ofício 0,06 com visor e etiqueta. - Marca.: DAC	UNIDADE	15,00	20,200	303,00
010353	Perfurador De Papel Metálico Grande, 2 Furos, Capacidade Para Perfurar Até 100 F - Marca.: CIS	UNIDADE	5,00	203,560	1.017,80



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
FUNDEB - FUNDO DO DESENV. VALORI. DA EDUC. BÁSICA



Folhas De Papel De 75G/M						
010371	Regua De Acrilico 50cm - Marca.: WALEU	UNIDADE	15,00	2,500	37,50	
010372	Papel A4, Resma C/500 Folhas, Cor Branco - Marca.: R EPORT	UNIDADE	400,00	23,230	9.292,00	
	75G/M2 - 210Mm/297Mm, Para Copiadora E Impressora.					
010384	Tesoura escolar c/13cm, Pontas Arredondadas - Marca.: GOLLER	UNIDADE	60,00	1,900	114,00	
	Intercambiáveis, Resistente - Para Papéis, Uso Em Escritório E Escolar. Picotes Variados.					
010387	Tesoura Para Uso Geral; Cabo Anatômico E Emborrachado - Marca.: LYKE	UNIDADE	20,00	7,170	143,40	
	Lâmina De Aço Inox 8; Comprimento: 21cm.					
010388	Tecido De Tnt (Peça De 50M) - Cores Variadas. - Marca.: TNT	ROLO	60,00	115,000	6.900,00	
022467	Cola branca cx c/12 x 90gr - Marca.: VMP	CAIXA	60,00	27,350	1.641,00	
022494	Tinta guachê cx c/06 cores c/15ml - Marca.: VMP	CAIXA	60,00	5,420	325,20	
022902	BASTÃO PLÁSTICO DE COLA (SILICONE) Pct 1kg - Marca.: FRAMA	PACOTE	10,00	44,950	449,50	
	Refil para cola profissional quente, transparente (11,3mm x 30cm) para pistola cola quente tamanho grande e espessura grossa pct 1kg					
022903	BASTÃO PLÁSTICO DE COLA (SILICONE) FINO PCT 1kg - Marca.: FRAMA	PACOTE	10,00	43,970	439,70	
	Refil para cola profissional quente, transparente (75mm x 30cm) para pistola cola quente tamanho grande e espessura fina. PCT 1KG					
022904	BLOCO RECADO AUTO ADESIVO 76x76 c/100 Fls - Marca.: LYKE	BLOCO	100,00	3,170	317,00	
	em papel off-set, adesivo acrílico removível e reposicionável, sem pauta, medindo (76x76)mm, bloco c/100 fls.					
022909	COLA LÍQUIDA P/ISOPOR 40G, CX C/12 UND - Marca.: VMP	UNIDADE	60,00	28,580	1.714,80	
022913	COLA TIPO INSTANTÂNEA C/20G - Marca.: TEK BOND	UNIDADE	300,00	9,480	2.844,00	
	Adesivo instantâneo cianoacrilato, multiuso, tubo com 20g, aplicações tapeçaria, couro, borracha, EVA, madeira, tecido, fibra laminado e vidro.					
022917	CORRETIVO LÍQUIDO CX 12UND - Marca.: VMP	CAIXA	15,00	27,000	405,00	
	Material base d'água-secagem rápida, apresentação frasco, aplicação papel comum, colume 18ml validade 12 meses, a partir da data de entrega, caixa com 12 unidades					
022919	REGUA EM AÇO INOXIDÁVEL 1METRO 40POLEGADAS - Marca.: WALEU	UNIDADE	15,00	60,000	900,00	
	Régua em aço inoxidável com medidas 1 metro, 40 polegadas de comprimento, régua de 100cm, dimensões 25mm de largura e 0,8mm de espessura. graduação em milímetros e polegadas, indicado para determinar medidas em desenhos ou superfícies.					
022920	ENVELOPE CONVITE, COR BRANCO, TAM. 160mm X 230mm - Marca.: CROMUS	UNIDADE	5.000,00	0,290	1.450,00	
022925	FITA DUPLA FACE 25mmX30M, MATERIAL: PAPEL DE ALGODÃO - Marca.: ALDEBRAS	UNIDADE	70,00	7,990	559,30	
022928	FITILHO PLÁSTICO COLORIDO DECORATIVO 5mmX150mm, cores diversas - Marca.: SJ	UNIDADE	50,00	4,650	232,50	
022930	GRAMPEADOR DE MESA ATÉ 25 FOLHAS - Marca.: LYKE	UNIDADE	35,00	19,540	683,90	
	Especificações: estrutura metálica tam. 19,5cm de comprimento capacidade de até 25 folhas de papel 75g/m ² , grampo comum (26/6) alta resistência e durabilidade base de borracha dimensões: 20x4,9x9cm					
022933	GUILHOTINA DE PAPEL A4, 500x290x60mm - Marca.: CGPM	UNIDADE	2,00	215,000	430,00	
	peso 1,7kg; comprimento do corte 30cm; tipos de papel A4, A5, B5, B6 e B7; material da lâmina aço; material da base metal; máximo de cortes por processo 12 folhas					
022936	PAPEL CAMURÇA, DIMENSÕES 40x60cm, DIVERSAS CORES - Marca.: VMP	UNIDADE	400,00	1,350	540,00	
022943	PASTA PLÁSTICA COM ABA ELÁSTICO A4 COM ELÁSTICO, TRANSPARENTE - Marca.: ALAPLAST	UNIDADE	100,00	4,120	412,00	
022947	PINCEL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO, COR AZUL, CX C/12UND - Marca.: LYKE	CAIXA	150,00	34,150	5.122,50	
022948	PINCEL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO, COR PRETO, CX C/12UND - Marca.: LYKE	CAIXA	150,00	42,550	6.382,50	
022949	PINCEL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO, COR VERMELHO, CX C/12UND - Marca.: LYKE	CAIXA	150,00	31,820	4.773,00	
022952	TINTA PARA CARIMBO, COR AZUL, 40ML CX C/12 - Marca.: JAPAN	CAIXA	20,00	44,270	885,40	
	base d'água, aspecto físico, líquido 40ml					
022953	TINTA PARA CARIMBO, COR PRETA, 40ML CX C/12 - Marca.: JAPAN	CAIXA	20,00	43,680	873,60	
	base d'água, aspecto físico, líquido 40ml					
022954	TINTA PARA TECIDO, 250ML, CORES DIVERSAS - Marca.: CRILEX	UNIDADE	25,00	18,880	472,00	
022956	CAIXA ARQUIVO MORTO POLIIONDA TAM 350x135x245mm. COR AZUL - Marca.: ALAPLAST	UNIDADE	150,00	5,840	876,00	
022957	PAPEL CARTÃO 48x66cm, CORES DIVERSAS - Marca.: VMP	UNIDADE	430,00	1,220	524,60	
022960	PASTA, CONFECIONADA EM PAPELÃO 230G, 216mmX356mm - Marca.: FRAMA	UNIDADE	80,00	4,820	385,60	
	acabamento plastificado, com ilhós de metal (ofício)					
022961	PINCEL ESCOLAR, REDONDO REF. 167 - Marca.: LYKE	UNIDADE	150,00	2,860	429,00	
022965	BISTOLA GRANDE, P/BASTAO GROSSO, 12mm, bivolt 110/220v - Marca.: VMP	UNIDADE	12,00	29,600	355,20	
022967	QUADRO AVISO 120cmX90cm - Marca.: SOUZA	UNIDADE	2,00	172,000	344,00	
	Material Madeira Acarpetada Com Feltro Verde Comprimento 120cm, Largura 90cm, Finalidade Anexar Avisos, Material Moldura Alumínio, Características Adicionais Com Po					



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 61.701,30 (sessenta e um mil, setecentos e um reais e trinta centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2022-00015 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2022-00015, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 12 de Julho de 2022 extinguindo-se em 30 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almojarifado;



1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;



1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo o, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almojarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2022-00015.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0701.123610809.2.092 Manutenção e Apoio Administrativo-Fundeb 30%, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 61.701,30 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.



6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDEB - FUNDO DO DESENV. VALORI. DA EDUC. BÁSICA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;



2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2022 -00015, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). THAIS DA SILVA COELHO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
FUNDEB - FUNDO DO DESENV. VALORI. DA EDUC. BÁSICA



1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO JOÃO DA PONTA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO JOÃO DA PONTA - PA, 12 de Julho de 2022

FUNDEB - FUNDO DO DESENV. VALORI. DA EDUC. BÁSICA
CNPJ(MF) 30.524.133/0001-28
CONTRATANTE

T M S DIAS EIRELI
CNPJ 34.758.295/0001-81
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____